



Processo nº 8.381-0/2019
Interessados **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**
Justino Malheiros Neto – ex-Presidente
João Arruda dos Santos – OAB/MT nº 14.249 – Procurador do ex-Presidente
Daniel Douglas Badre Teixeira - OAB/MT nº 8.888 – Procurador-geral Legislativo

Assunto **Representação de Natureza Interna**
Recurso Ordinário – 31.749-7/2019

Relator **Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Sessão de Julgamento **29-9-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)**

ACÓRDÃO Nº 358/2020 – TP

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DAS MULTAS APLICADAS AO RECORRENTE, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES "GB 11" E "GB 13" E A EXCLUSÃO DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DANO, PELA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS COM PREÇOS SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.381-0/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 273 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, contrariando o Parecer nº 273/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em conhecer o Recurso Ordinário constante do documento nº 31.749-7/2019, interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 774/2019-TP pelo Sr. Justino Malheiros Neto – ex-presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, neste ato representado pelo procurador João Arruda dos Santos – OAB/MT nº 14.249; e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para fins de alterar o mencionado acórdão no sentido de **reduzir as multas** aplicadas ao Recorrente em razão das irregularidades (GB 11) e (GB 13) de 10 para **6 UPFs/MT**; e **excluir a multa** de **10%** sobre o valor do dano, que lhe foi aplicada em razão da irregularidade relativa à aquisição de câmeras com preços superiores aos praticados no mercado (JB 02), conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).



Vencido o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), que votou no sentido de manter as multas aplicadas no Acórdão nº 774/2019-TP.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020), os quais acompanharam o voto do Relator.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas